COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o **Projeto de Lei nº 251/2022** de autoria do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *Dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes, promovendo a transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 251/2022 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a publicação da lista de espera dos pacientes, promovendo a transparência nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, observa-se que o projeto pretende obrigar o Poder Executivo a divulgar na rede mundial de computadores lista de espera de pacientes que aguardam consultas, exames outros procedimentos na área de gestão da saúde pública (art. 1º), disponibilizada pelo gestor do Sistema Único de Saúde (art. 3º), determinando o conteúdo a ser divulgado (art. 4º) e a afixação do conteúdo desta lei em local visível nas unidades de saúde (art. 5º).

No entanto, **notamos que a matéria já é tratada pela Lei Municipal nº 10.528, de 31 de julho de 2013** ("*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que guardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnósticos e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências*"), o que é vedado pelo art. 7º, inciso IV e art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, sendo que, **para sanar tal ilegalidade, o autor apresentou a Emenda 01**, prevendo a complementação da lei básica.

Ressalva-se ainda que se encontra em tramitação nesta Edilidade o **PL 09/2017,** de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Sorocaba*", **recomendando-se o apensamento do PL 251/2022 ao PL 09/2017,** nos termos do art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, por tratar de matéria similar.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 251 e sua Emenda 01**, destacando que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples.

S/C., 22 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro